



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza a criação do refeitório municipal "Santa Ceia" para fornecer alimentação gratuita para as crianças em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer, esgotando as suas atribuições quanto aos fins e objetivos da matéria.

A Proposta de Lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

A matéria em apreciação tem nobre condão, qual seja o de instalação nesta Cidade de local para alimentar as crianças em situação de vulnerabilidade, onde a família encontra-se em dificuldade para comprar sua própria alimentação, ou seja, traz a dignidade social em seu contexto.

Para corrigir defeitos do texto da matéria, entendemos ser a matéria carecedora de Emenda Modificativa para, MAIS UMA VEZ, extirpar de texto de matéria oriundas do Executivo, nesta no artigo 3º, a possibilidade ILEGAL de abertura de crédito especial na forma postulada na matéria e, no texto do art. 1º da matéria, para inserir o dever de observação do contido na Lei Municipal nº 1813/2013, como critério aferidor da vulnerabilidade.

No mais, com o respeito à Emenda ora proposta, o pretendido na matéria, pelo amplo atingimento social, é justo e legal.

A proposta de lei, atende também a Constituição Federal, mormente no quesito assunto de interesse local (art. 30, I da CF), haja visto que o teor da matéria está adstrito exclusivamente aos limites territoriais do Município de Caçu - Goiás.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda proposta é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Ver. Alessandro Bessa
Relator

